



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARECER Nº.: 89/2025 – PROJETO DE LEI Nº. 48A/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 07/10/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 48A/2025, de autoria do vereador Alexandre Souza (Dullê), dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, utilizados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A proposta determina que os veículos sejam identificados por meio de adesivos contendo o brasão do Município e a indicação da Secretaria à qual o veículo está vinculado, além da inscrição "A Serviço da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG", com regras específicas quanto à visibilidade, proibição de películas nos vidros e afixação em locais determinados.

Encaminhado a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, compete-nos examinar a proposição sob os aspectos da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está amparada no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. O conteúdo normativo tem por finalidade garantir maior transparência e controle social sobre a utilização da frota pública, princípio este em consonância com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição da República, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





Do ponto de vista da legalidade, não se verifica afronta a normas superiores, visto que a matéria trata de regulamentação de natureza administrativa, voltada à padronização visual e controle dos bens públicos municipais. A proposta é compatível com os princípios da gestão pública e com a legislação municipal correlata, além de não criar despesa obrigatória continuada, podendo ser implementada com baixo custo operacional.

Quanto à juridicidade, a norma proposta é harmônica com o ordenamento jurídico, não havendo incompatibilidades com o regime jurídico dos bens e serviços públicos, tampouco com os contratos de locação ou cessão de veículos. O projeto reforça a transparência administrativa, viabilizando o acompanhamento popular sobre o uso dos veículos, prevenindo desvios de finalidade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação é adequada e segue o padrão estabelecido pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa, artigos claros e justificativa consistente. **Contudo, para aprimorar a precisão e a padronização da identificação visual, este Relator em conjunto com os demais membros da Comissão entende conveniente propor emenda modificativa ao artigo 6º, a fim de detalhar os elementos obrigatórios a constar nos adesivos dos veículos, fixando inclusive dimensões mínimas, conforme emenda modificativa em anexo.**

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 48A/2025**, de autoria do vereador Alexandre Souza (Dullê), **com recomendação de aprovação da emenda modificativa ao artigo 6º**, que aprimora a clareza e a padronização dos elementos de identificação visual dos veículos oficiais e terceirizados.






Miguel Garcia Caputo

Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa **a tramitação e aprovação do PL 48A/2025 com a respectiva emenda modificativa apresentada pela Comissão.**


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão


Uiles Eduardo de Souza
Vogal

